

Contrato nº 035/2018

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NPR COMÉRCIO EIRELI ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Aquisição de Equipamentos, reuniram-se, de um lado o FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob n CNPJ sob n° 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, maior, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE do outro lado a empresa NPR COMÉRCIO EIRELI ME, sediada à Rua São José s/n , CEP 49.930-000 Aracaju Sergipe, inscrita no CNPJ n° 11.449.049/0001-42, aqui representada pelo seu Sr. Ítalo José Santos Souza RG 2.155.463-3 SSP/SE CPF 048.262.405-11 residente doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 343/2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as Unidades de Saúde do Município de Malhador/Se(Ministério da Saúde Proposta n°11216.362000/1130-02 e n°11216.362000/1160-01 Emenda Parlamentar 26080014 e 29790007).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$30.250,00 (Trinta mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Descrição	Marca	UNID	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	AR CONDICINADO, CARACTERÍSTICA FÍSICA CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTUS, ESPECIFICAÇÃO TIPO SPLIT FUNÇÃO QUENTE E FRIO	PHILCO/PH9	10	UND	R\$1.880,00	R\$18.800,00
2	ARQUIVO, CARACTERÍSTICA FÍSICA, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO,4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA,DESLIZAMENTO DA GAVETA,TRILHO TELESCÓPICO	PANDIN/OF4 SLTCM	06	UND	R\$575,00	R\$3.450,00
6	MESA DE ESCRITÓRIO, CARACTERÍSTICA FÍSICA COM BASE DE AÇO/FERRO	PANDIM/MX9	20	UND	R\$400,00	R\$8.000,00





TOTAL(Trinta mil duzentos e cinquenta rea	is) R\$30.250,00
PINTADO,COMPOSIÇÃO SIMPLES,MATERIAL D-MXGO2 DE CONFECÇÃO MADEIRA/MDF/MDF/SIMILAR,DIVISÕES DE 01 A 02 GAVETAS	

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a solicitar todo o quantitativo licitado;
- 4.1.1 Ordem(ns) de fornecimento;
- 4.1.2 Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;
- 4.1.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;
- 4.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.
- 4.3- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Fundo Municipal de Saúde

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1 A entrega será feita da seguinte forma:
- 8.1.1 Os objetos desta licitação, serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 dias úteis (cinco dias úteis), contados a partir da solicitação.
- 8.2 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.
- 8.3- Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:
- 8.3.1 Ordem de fornecimento;

H



- 8.3.2 Nota fiscal;
- 8.3.3 Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 8.3.4 Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 8.4 A entrega se dará no Almoxarifado Municipal, sito à Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE.
- 8.5 O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 Os funcionários do Almoxarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 8.9 Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.
- 8.10- No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

J



2033-Ações Voltadas Para Atenção Básica em Saúde 4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente 1212-FR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

- 12.1.1 permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- 12.1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 12.1.4 efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato:
- 12.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 12.1.6 expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 12.1.7 fiscalizara execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 12.2.1 Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.
- 12.2.2 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 12.2.1.1 salários:
- 12.2.1.2 seguros de acidentes;
- 12.2.1.3 taxas, impostos e contribuições;
- 12.2.1.4 indenizações:
- 12.2.1.5 vale-refeição:
- 12.2.1.6 vale-transporte; e
- 12.2.1.7 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.2.2 executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 12.2.3 ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.4 ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato:



12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

- 12.3.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.3.2 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE:
- 12.3.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.3.4 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 12.3.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

- 12.4.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;
- 12.4.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.4.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
- 12.4.4 A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.4.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.
- 12.4.6 O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.
- 12.4.7 O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°c e 10°c e a de congelados entre -18°c e -12°c até o momento da entrega.
- 12.4.8 O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da
- 12.4.9 É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.
- 12.4.10 À CONTRATANTE caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.





12.4.11 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Departamento de Licitação. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor, lotado na Secretaria municipal de Saúde de Malhador/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

<u>CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO</u>

- 14.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 15.1.3 Judicial nos termos da Legislação.
- 15.1.4 O Fundo Municipal de Saúde se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- 15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações,
- 15.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 15.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 15.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.8 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 01 de agosto de 2018

Gilson Cardeso dos Santos Filho Secretário Municipal de Saúde Contratante

Tale 302 South Soch NPR COMÉRCIO EIRELI ME CONTRATADA

Testemunhas:

1. Parama of the State Single

CPF

CPF

CPF

Ŋ